



# Prefeitura Municipal de Munhoz.

Estado de Minas Gerais

CNPJ-18.675.934/0001-99

## DECRETO N° 23, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

PUBLICADO  
EM 20/03/2020

*“Declara situação de emergência em saúde pública no Município em razão do surto de doença respiratória coronavírus (COVID-19), dispõe sobre as medidas de prevenção ao contágio e para o seu enfrentamento e dá outras providências”.*

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

**CONSIDERANDO** a Declaração da Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, caracterizando o surto do novo coronavírus como pandemia, prospectando-se o aumento nos próximos dias do número de casos, inclusive com risco à vida, em diferentes países afetados;

**CONSIDERANDO** que a pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna, e, por afetar diferentes setores, exige esforços conjuntos da sociedade;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União em 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN)”, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

**CONSIDERANDO** a recomendação da Sociedade Brasileira de Infectologia – SBI (Informe do dia 12/03/2020) no sentido de que organizadores devem avaliar a possibilidade de cancelar ou adiar a realização de eventos com muitas pessoas;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 113, de 12 de março de 2020, que declara situação de emergência em saúde pública no Estado de Minas Gerais e o Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (Covid-19);



# Prefeitura Municipal de Munhoz.

Estado de Minas Gerais

CNPJ-18.675.934/0001-99

**CONSIDERANDO** que vários órgãos federais, estaduais e dos municípios estão cancelando ou adiando grandes eventos, sejam eles governamentais, esportivos, culturais ou políticos, em razão da citada recomendação da SBI para evitar a propagação do novo coronavírus, em seus respectivos instrumentos legais (Instrução Normativa nº 19/2020, do Ministério da Economia; Portaria nº 1/2020, do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União);

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

**CONSIDERANDO** que os Municípios em situação de emergência poderão utilizar a contratação de pessoal, por tempo determinado, para atender à necessidade de excepcional interesse público, conforme previsto no inc. IX do art. 37 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o art. 24, inciso IV da Lei 8666/93, dispensa licitação em casos de emergência ou de calamidade pública;

## DECRETA:

**Art. 1º.** As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, no âmbito do Município de Munhoz-MG, ficam definidas nos termos deste Decreto e do Decreto de nº 21/2020.

**Art. 2º.** Fica declarada **situação de emergência** em Saúde Pública no Município, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente novo coronavírus – SARS-CoV-2 – 1.5.1.1.0.

**Art. 3º.** Nos termos do inciso III do § 7º do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus, responsável pelo surto de 2019, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

**I** – determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas;
- e) tratamentos médicos específicos;

**II** – Estudo ou investigação epidemiológica.



# Prefeitura Municipal de Munhoz.

Estado de Minas Gerais

CNPJ-18.675.934/0001-99

**Art. 4º.** Para enfrentamento da emergência de saúde pública, poderão ser contratados médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, agentes de combate às endemias e outros profissionais, por prazo determinado de 90 (noventa) dias, prorrogáveis pelo mesmo período.

**Art. 5º.** Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020 e 8666/93.

**§ 1º.** A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

**§ 2º.** Todos os contratos ou aquisições realizadas com fundamento na Lei 13.979/2020 serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet) contendo no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527/2011, o nome do contratado, o número de inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contrátil, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

**Art. 06.** Fica suspenso por tempo indeterminado as aulas da rede municipal de ensino, neste município de Munhoz-MG.

**Art. 07.** No âmbito de outros Poderes, órgãos ou entidades autônomas, bem como no setor privado do Município de Munhoz-MG, fica determinado que todos os estabelecimentos e empreendimentos que atuam no setor de alimentos e bebidas, sejam eles restaurantes, lanchonetes, cafés, pizzarias, quiosque entre outros, devem ter seu atendimento pessoal e presencial suspenso, devendo apenas manter seus serviços internos e para entrega domiciliar - “delivery”, sob demanda através de telefone, Internet e/ou aplicativos, por tempo indeterminado.

**Art. 08.º** Ônibus e Vans fretados, de excursão ou locados para fins de passeio, traslados privados terão seu acesso vedado, objetivando minimizar o risco de contágio do Coronavírus (Covid-19), podendo, inclusive ser requisitada força policial para evitar o transporte.

**Art. 09.º** Fica determinado que os estabelecimentos comerciais, empresas e industriais adotem sistemas de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contato e aglomeração de trabalhadores, bem como implementem medidas de prevenção ao contágio pelo agente Coronavírus (COVID-19), disponibilizando material de higiene e orientando seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade de:



# Prefeitura Municipal de Munhoz.

Estado de Minas Gerais

CNPJ-18.675.934/0001-99

**I**-adotar cuidados pessoais, sobretudo lavagem das mãos, utilizar produtos assépticos durante o trabalho, como álcool em gel setenta por cento, e observar a etiqueta respiratória;

**II**-manter a limpeza dos instrumentos de trabalho;

**III**- dispensar os funcionários que apresentarem sintomas do coronavírus e os que são portadores de doenças respiratórias.

**Art. 10.** Fica proibido o funcionamento de bares, boates, feiras livres, salão de festas, eventos públicos ou privados de qualquer natureza, academias, pousadas, hoteis, sorveterias, docerias, ambulantes e todos estabelecimento ou empreendimentos que acarretam aglomeração de pessoas, inclusive prestadores de serviço que possuam atendimento presencial e aberto ao público localizado em Munhoz-MG, exceto os seguintes:

**I**-farmácias e drogarias;

**II**-hipermarcados, supermercados, mercados, açouques, peixarias,

**III**-hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos;

**IV**- lojas de conveniência;

**V**- lojas de venda de alimentação para animais e agropecuárias;

**VI** – distribuidoras de gás;

**VII** – distribuidora de água mineral;

**VIII** – padarias;

**IX** – postos de combustível;

**X** – oficinas mecânicas;

**XI**- agências bancárias e similares;

**XII**– empresas de Materiais para Construção;

**XIII**-barbearias e salões de cabeleireiros;

**XIV**- lojas de inseticidas;

**XV**-clinicas odontológicas atendimentos somente em casos emergências.

**XVI**-clinicas de estética.

**Parágrafo único.** Os estabelecimentos referidos neste artigo deverão adotar as seguintes medidas:

**I**-intensificar as ações de limpeza;

**II**-disponibilizar produtos antissépticos aos seus clientes e aos funcionários;

**III**-divulgar informações e colocar cartazes informativo e orientativo acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;

**IV**-limitar a quantidade de clientes ou pacientes em seus estabelecimentos de forma a evitar aglomerações, atendendo de forma unitária.

**V**- dispensar os funcionários que apresentarem sintomas do coronavírus e os que são portadores de doenças respiratórias.

**Art.11º** Fica autorizado às atividades de fiscalização por parte do poder executivo e da polícia militar para dispersar aglomeração de pessoas em praças, ruas e quaisquer



# Prefeitura Municipal de Munhoz.

Estado de Minas Gerais

CNPJ-18.675.934/0001-99

locais público, além de poder tomar atitudes que fizerem necessárias ao fiel cumprimento do disposto neste Decreto.

**Art. 12º** A desobediência aos comandos previsto no presente Decreto, sujeitará o infrator à aplicação das seguintes penas sem prejuízo de demais sanções civis e administrativas as previstas para crimes elencados nos artigos 268 - infração de medida sanitária preventiva - e 330 - crime de desobediência - do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940).

**Art. 13º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Munhoz-MG, 20 de março de 2020.

Otávio Muz de Souza  
Prefeito Municipal